



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.106, DE 2019

(Da Sra. Edna Henrique)

Torna obrigatório o plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-195/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados são obrigatório o plano de evacuação em situações de risco, eminente ou já instalado, considerando os seguintes aspectos:

- a. avaliação do local, considerando as características físicas do local e os sistemas de emergência disponíveis;
- b. como os professores, alunos, funcionários e outros responderão à situação de risco.

Art. 2º Do plano de evacuação constarão:

- a. a indicação do funcionário responsável pela revisão, atualização, divulgação e treinamento do Plano de Evacuação;
- b. as atribuições e conduta de cada um quando soar o aviso de alarme;
- c. a planta do local, detalhando cada porta e janela, a localização dos extintores de incêndio e dos hidrantes, as rotas de fuga e as saídas de emergência;
- d. procedimentos específicos para evacuar as crianças pequenas e as pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º O plano de evacuação será aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar e treinado, pelo menos uma vez,

no início de cada semestre.

4º Art. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Episódios recentes e outros, mais remotos, têm demonstrado a necessidade do estabelecimento de Planos de Prevenção e Combate a Incêndio nas mais diversas instalações prediais e, ao lado disso, Plano de Evacuação para que as pessoas possam ser retiradas em segurança de locais onde tragédias estejam ocorrendo.

Incêndios em casas noturnas, tiroteios em lugares com grande número de pessoas, tragédias em estádios, desastres naturais e assim por diante, bastando buscar nos noticiários, estão a clamar por Planos de Evacuação bem elaborados, minimizando os efeitos deletérios de situações de pânico.

Preocupação particular reside nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, com recentes exemplos concretos de tiroteios e incêndio em escolas, que são ambientes onde se mesclam pessoas de todas as faixas etárias: profissionais da área de educação e da área de apoio, os alunos das mais várias idades, público externo como visitantes e pais dos alunos, entre outros; o que exige cuidados redobrados.

Quanto aos tiroteios em escolas, apenas no Brasil,

podemos trazer as seguintes ocorrências mais recentes:

- Suzano (São Paulo), em 2019: dez mortos e inúmeros feridos, os dois autores – ex-alunos – se suicidaram;
- Goiânia (Goiás), em 2017: dois mortos e quatro feridos;
- Janaúba (Minas Gerais), em 2017 - vigia noturno de uma creche ateou fogo em dezenas de crianças entre quatro e seis anos: oito crianças mortas, além de uma professora e do autor do atentado, e dezenas de crianças que tiveram de ser socorridas;
- Rio de Janeiro (bairro do Realengo), em 2011: doze mortos, o autor – ex-aluno – se suicidou;
- São Caetano do Sul (São Paulo), em 2011: estudante de dez anos de idade atirou em uma professora e se suicidou;
- Taiúva (São Paulo), em 2003: nove alunos baleados, com um tendo morrido e outro ficado paraplégico, o autor – aluno – se suicidou.

Sobre os incêndios, foram levantadas as seguintes ocorrências em escolas e creches brasileiras:

- 2018 – Cinco salas de uma escola destruídas em um incêndio em Lages/SC;
- 2017 – Segurança de creche põe fogo em crianças, mata 7, deixa 23 feridos e morre em Janaúba/MG (episódio

em que a professora Heley Abreu Batista deu sua própria vida para salvar dezenas de criança);

- 2016 – Incêndio destrói sala de informática, refeitório e cozinha de uma escola em Ariquemes/RO;
- 2016 – Incêndio destrói escola de música para crianças em Cariacica/ES;
- 2016 – Escola tem salas destruídas por incêndio em Aparecida de Goiânia/GO;
- 2016 – Incêndio queima parte de escola no Centro de Três Pontas/MG;
- 2016 – Incêndio atinge almoxarifado de escola em São José/SP;
- 2016 – Incêndio destrói cadeiras em escola municipal de Itaíba/PE;
- 2016 – Incêndio atinge sala de berçário em escola municipal de Piracicaba/SP;
- 2015 – Incêndio atinge escola no bairro da Liberdade, em Salvador/BA;
- 2014 – Incêndio provoca estragos e suspende aulas em escola de Sumaré/SP;
- 2014 – Bombeiros combatem incêndio em escola em Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ;

- 2013 – Alunos provocam incêndio em sala de aula de escola estadual no Centro de São Paulo/SP;
- 2013 – Incêndio destrói sala de creche em Itaquaquetuba/SP;
- 2013 – Imagens mostram estragos em escola de Paulínia, SP, após incêndio.

Os exemplos trazidos aqui não esgotam a possibilidade de outras ocorrências, mas queremos crer que já é o bastante para alertar sobre a necessidade de serem elaborados Planos de Evacuação de estabelecimentos de ensino, sejam públicos, sejam particulares.

Onde foi possível obter imagens de câmeras de segurança, pode-se perceber o pânico ocasionado em todos que estavam ali naquela cena, cada um correndo de um lado para o outro, em absoluta desorientação espacial e sem qualquer estratégia de evacuação.

Desse modo, o projeto de lei que ora se apresenta, vislumbra a adoção de Planos de Evacuação para que as pessoas estejam capacitadas para agir diante de um momento de pânico – seja ele causado por agentes da natureza ou provocado por ação humana, possibilitando maiores chances de salvamento e sobrevivência.

Desse em face de uma situação de risco ou na sua iminência, estarão dadas todas as condições necessárias para

prevenir o pânico e permitir a mais rápida e segura evacuação do local.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB

FIM DO DOCUMENTO
